



Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022

Ano I | Edição nº 425

Página 3 de 4

Processo nº.: 2574/2022

PARTÍCIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Associação Luízas de Marillac - CNPJ 53.639.696/0001-67.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

VIGÊNCIA: 01/07/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

ORÇAMENTO: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

08.243.0032.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

02 – Fonte de Recurso Estadual

05 – Fonte de Recurso Federal

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0031.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01 – Fonte de Recurso Municipal

08 – Fonte de Recurso Municipal / Emenda Parlamentar Individual

91 – Fonte de Recurso Municipal/ Exercício Anteriores

RECURSO FINANCEIRO: R\$ 29.108,99 – Fonte de Recurso Municipal/Exercício Anteriores

ATO LEGAL: Lei nº 3.442, de 22/03/2022.

JUSTIFICATIVA: Da análise das propostas de parcerias apresentadas pela Associação Luízas de Marillac de Paraguaçu Paulista, entenderam os técnicos ser um caso de dispensa do chamamento público. A Entidade executa atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social e está credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública e presta serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, com recursos Municipal – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

ASSINATURA: 06/10/2022, com efeitos retroativos a 01/07/2022.

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.473, DE 18/10/2022

LEI Nº 3.473, DE 18/10/2022

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, PROMULGA a seguinte Lei:



Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022

Ano I | Edição nº 425

Página 4 de 4

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336, de 10/09/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo não se aplica aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete